



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

PROJETO LEI N° 011 /2026

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar o valor de R\$ 7.916.447,22 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos) na rubrica de receita orçamentária 2.4.1.4.54.0.1.00.00.00 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, por excesso de arrecadação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 41, I da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente LOA 2026, Sancionado pela Lei nº 1.624/2025, incluir na LDO/2026, sancionada pela Lei nº 1.621/2025, bem como no PPA 2026/2029, sancionado pela Lei nº 1.620/2025, o valor de R\$ 7.916.447,22 (sete milhões, novecentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), destinados a obra de Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais.

Art. 3º. O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa a seguinte funcional programática:

11 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura

001 – Administração Geral da Secretaria Municipal de Infra Estrutura

26 – Transporte

782 – Transporte Rodoviário

0021 - Infraestrutura, promoção do desenvolvimento

1.162 – Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Meta Física: Recuperação de Estradas Vicinais do Município de Apiacás

Meta Financeira: R\$ 9.866.447,22 firmado através do Termo de Convênio nº 982903/2025 MAPA

Fonte de Recurso: 1.700.000000 - Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Apiacás – MT, 18 de fevereiro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT

CNPJ: 01.321.850/0001-54

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 011/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Apraz-nos cumprimentá-los ao tempo que encaminhamos a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei de iniciativa deste Poder Executivo, que em súmula: *“Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, para Recuperação e Cascalhamento de Estradas Vicinais, e dá outras providências.”*

O referido Projeto de Lei tem por finalidade utilizar recursos financeiros a serem liberados por força da celebração do Termo de Convênio n° 982903/2025 – TRANSFEREGOV.BR N° 054654/2025, celebrado em 12 de dezembro de 2025, para a realização de obras de engenharia em Estradas Vicinais do Município de Apiacás.

O Convênio citado foi celebrado no valor de R\$ 9.866.447,22, sendo que o Ministério da Agricultura e Pecuária tem o compromisso de liberar o montante de R\$ 9.550.000,00 e a contrapartida do Município é de R\$ 316.447,22.

Dessa forma, considerando que os recursos provenientes do convênio não foram previstos quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual vigente, impõe-se a abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação, após ter sido já aberto o Crédito Especial para acolher o referido Convênio, como medida necessária e juridicamente adequada para possibilitar a realização do devido processo licitatório e, posteriormente, a execução das obras previstas, em estrita observância às normas de direito financeiro, orçamentário e de contratação pública.

Cumprir destacar que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui entendimento consolidado no sentido de que a assinatura de convênios é apta a caracterizar excesso de arrecadação estimado, o qual pode ser legitimamente utilizado como fonte para abertura de Créditos Adicionais, conforme consignado no Boletim de Jurisprudência do TCE/MT (fevereiro/2014 a junho/2020, p. 106), nos seguintes termos:

“A assinatura de convênios no decorrer do exercício gera um ‘excesso de arrecadação estimado’ que pode ser utilizado como fonte para abertura de créditos adicionais, e, caso o repasse de recursos não se concretize, haverá a frustração na receita reestimada após firmado o convênio, que, contudo, não pode ser imputada ao gestor, pois nesse caso o repasse não se concretizou por motivos alheios à sua vontade, e, para todos os efeitos, os créditos adicionais foram abertos por excesso de arrecadação estimado dentro da tendência observada no exercício.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
ESTADO DE MATO GROSSO

Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás-MT
CNPJ: 01.321.850/0001-54

“Os créditos decorrentes da assinatura de convênios no decorrer do exercício, sem que tenham sido previstos quando da elaboração do orçamento, devem ser abertos na totalidade dos valores autorizados pela lei, devendo o gestor controlar o saldo aberto pelas emissões dos empenhos, tal como previsto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e na Resolução de Consulta nº 43/2008 do TCE/MT.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio nº 50/2019-TP. Julgado em 28/11/2019. Processo nº 16.725-8/2018).

Assim, a presente proposição encontra respaldo não apenas na legislação federal aplicável, notadamente na Lei nº 4.320/1964, mas também na orientação consolidada do órgão de controle externo, o que confere plena segurança jurídica à abertura do crédito ora proposto.

Por fim, destaca-se que os investimentos previstos na recuperação e no cascalhamento das estradas vicinais possuem relevância estratégica para o desenvolvimento econômico e social do Município, especialmente no apoio à atividade produtiva local, ao escoamento da produção agrícola e à melhoria das condições de trafegabilidade, refletindo diretamente na qualidade de vida da população.

Diante do exposto, contando com a sensibilidade e o elevado espírito público dos Ilustres Vereadores, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei, por se tratar de medida necessária, oportuna e de inequívoco interesse público.

Apiacás – MT, 18 de fevereiro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito Municipal